



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se, a aquisição se faz necessária pela necessidade de darmos continuidade nos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Placas, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Obras. Considerando que a aquisição dos materiais hidráulicos, elétricos, ferramentas se faz necessário para utilização nos serviços de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades pertencentes a Prefeitura Municipal e Secretarias, garantindo assim a qualidade no atendimento e conservação do patrimônio público. Considerando também que a realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos materiais por diversas Secretarias desta Administração Pública Municipal, para a manutenção e conservação dos prédios e logradouros públicos municipais.

O art.7º do Decreto nº 7892 em seu §2º se a realidade em que nos encontramos dado não sabermos a quantidade exata a ser contratada e necessária, sendo apenas estimado, o que deixa claro que a aplicação do tipo Sistema de Registro de Preço adequado a aquisição de combustível aqui tratada.

Quanto as vantagens da utilização do sistema de registro de preço, há de se constatar que trata-se de ferramenta que simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as vantagens, podemos citar ainda, o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público, que pode ou não efetuar a aquisição.

No que refere-se ao art.4º, §1º do Decreto nº7.892/2013, que trata da **publicação da intenção de Registro de Preço no SIASG**, não se aplica ao nosso Município vez que não fazemos parte do sistema de serviços gerais – SISG. De acordo com o art. 2º do Decreto n.º 1.094, de 1994 o SISG está organizado: Órgão central: responsável pela formulação de diretrizes, orientação, planejamento e coordenação, supervisão e controle dos assuntos relativos a Serviços Gerais; Órgãos setoriais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades concernentes ao SISG, nos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República; Órgãos seccionais: unidades incumbidas regimentalmente da execução das atividades do SISG, nas autarquias e fundações públicas, vejamos:

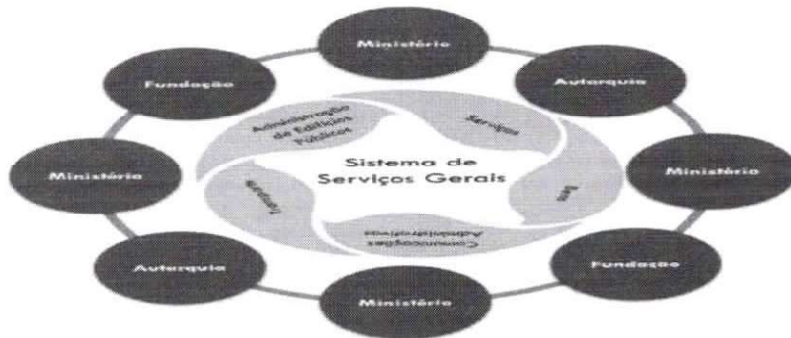


Figura 1: Representação do Sistema de Serviços Gerais

Fonte: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sisg>

Assinatura



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**



Assim, diante do exposto, e cumprindo o que reza a lei 10.520/00, lei 8.666/93, Decreto nº7892/13 e alterações através do Decreto nº9.488/18, justificamos nos termos acima o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E FERRAMENTAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA DE PLACAS E DAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS.**

É nossa justificativa, encaminhe-se ao setor competente para deliberações referentes a abertura do processo licitatório para aquisição do objeto aqui tratado.

Placas - PA, 11 de Março de 2020.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREFEITA MUNICIPAL DE PLACAS



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ 01.611.858/0001-55,



JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

DECLARO, ter ciência do disposto no art. 49, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, que diz:

*"(...) Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a **observar as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002** e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. § 1º **Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada **preferencialmente a sua forma eletrônica**"*

Entretanto, que o Município de Placas solicitou Acesso a utilização dos subsistemas do Sistema Integrado de Administração de serviços Gerais- SIASG no dia 13 de Fevereiro – anexo solicitação "termo de acesso", e até a presente data não houve deferimento este ente federado, utilizará a modalidade licitatória **Pregão Presencial**, para esta licitação, conforme o permissivo contido no § 2º, do mesmo artigo:

*"(...) § 2º **A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada** pela autoridade competente do conveniente."*

Sendo assim, justifica-se a escolha da modalidade para a futura aquisição. Por ser verdade, firmo a presente.

Placas/PA, 11 de Março de 2020.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
PREFEITA MUNICIPAL DE PLACAS